

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER
SOBRE A PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO DO PCP – “SOBRE
AS MAIORES EFICÁCIA E
DESCENTRALIZAÇÃO QUE
RESULTARÃO DOS PROJECTOS
DE OBRAS OU INVESTIMENTOS
SUJEITOS POR LEI A
CONSULTA PÚBLICA SEREM
PATENTES NAS ILHAS ONDE
FOREM EFECTIVAMENTE
REALIZADAS”.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 16 DE JANEIRO DE 2003



COMISSÃO DE ECONOMIA

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia reuniu nos dias 10, 14 e 15 de Janeiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada e na sede, na Horta, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação e elaboração de parecer sobre a Proposta de Resolução da iniciativa do PCP “SOBRE AS MAIORES EFICÁCIA E DESCENTRALIZAÇÃO QUE RESULTARÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS OU INVESTIMENTOS SUJEITOS POR LEI A CONSULTA PÚBLICA SEREM PATENTES NAS ILHAS ONDE FOREM EFECTIVAMENTE REALIZADAS”.

Sobre este documento a Comissão emitiu o seguinte

PARECER

A proposta de resolução apresentada pelo PCP “SOBRE AS MAIORES EFICÁCIA E DESCENTRALIZAÇÃO QUE RESULTARÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS OU INVESTIMENTOS SUJEITOS POR LEI A CONSULTA PÚBLICA SEREM PATENTES NAS ILHAS ONDE FOREM EFECTIVAMENTE REALIZADAS”, e ora em apreciação nesta Comissão, parte de três pressupostos errados nos seus três considerandos preambulares e chega, em consequência, a três conclusões erradas, nas suas recomendações ao Governo Regional.

O primeiro pressuposto resulta de uma dedução errada, com base num facto certo. O facto certo é o édito publicado num jornal faialense em 21 de Outubro de 2002, sobre a subestação da Lomba dos Frades do “Parque Eólico do Faial” informar “que o projecto daquela obra estaria patente ao público na Direcção Regional do Comércio e Indústria, em Ponta Delgada”.

A dedução errada é que este facto significaria que o referido projecto não se encontrava acessível aos principais interessados na ilha do Faial para consulta.



COMISSÃO DE ECONOMIA

Na realidade, havia sido remetido antecipadamente à Câmara da Horta para consulta local e directa dos possíveis interessados.

O segundo pressuposto é que existe uma omissão e desajustamento legislativo “que atenta contra a natureza jurídico-política da descentralização, logo da própria Autonomia, para além de impedir uma mais fácil e eficaz consulta pelos cidadãos dos projectos que os possam afectar, pondo até em causa a viabilidade da apresentação de eventuais reclamações, assim limitando o exercício legítimo de direitos atribuídos por lei”.

A segunda dedução errada é que a melhor forma de suprir esta pretensa lacuna legislativa é de as Secretarias do Governo Regional disponibilizarem um exemplar dos projectos nas delegações de ilha.

Só em caso de tal ser impossível ou inviável, “deverá o Governo Regional pedir a colaboração da Câmara Municipal da zona onde a obra ou investimento se realizarão para que esta patenteie ao público os projectos em causa”.

A verdade é que não se verifica qualquer omissão ou lacuna legislativa que faça perigar a descentralização nos seus princípios ou na sua prática ou ponha em causa o exercício de direitos de cidadania da mesma decorrentes.

Pelo contrário, a legislação é abundante, pormenorizada e antiga.

Para o tipo de instalações em causa, consta da Portaria n.º 401/76 de 6 de Julho e do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho.



COMISSÃO DE ECONOMIA

A solução em vigor é mesmo mais descentralizadora e torna mais acessível aos cidadãos o exercício do seu direito de pronúncia do que a solução apresentada na resolução em apreciação.

A proposta de resolução, só em caso excepcional, prevê a acessibilidade da consulta até ao nível do concelho.

A legislação actual e respectiva regulamentação, pelo contrário, tornam obrigatória a possibilidade da consulta a este nível.

O terceiro duplo erro de premissa e conclusão diz respeito ao pressuposto de que a prática do Governo Regional tem sido a de se limitar a disponibilizar a consulta dos projectos nas sedes das Secretarias do Governo Regional.

De novo, esta dedução tem como ponto de partida, não o conhecimento concreto da prática efectivamente seguida, mas a conclusão tirada com base no texto dos éditos publicados nos jornais, em que não era explicitamente referido o envio dos documentos para as Câmaras.

Esta fonte de equívocos já foi corrigida, há tempos, pela decisão de fazer constar dos próprios éditos da Secretaria aquele envio.

Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 2003

O Relator Substituto,
Lizuarte Machado

O presente parecer foi aprovado por maioria com o voto favorável do PS, a reserva de posição para o plenário do PSD e o voto contra do PCP.

O Presidente,
Dionísio de Sousa